# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 174/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11565/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2192729 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO** | : EDSON SCARABELO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio, referente ao Pregão Presencial n. 83/2022, lançado pelo Município de Bodoquena/MS, visando aquisição de serviços para mão de obra elétrica leves para atender a demanda das secretarias do Município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise n. 8326/2022 (f. 212-213), informou que não houve apreciação em *sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, tendo em vista a perda do objeto, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 12113/2022 (f. 215-216).

Diante do exposto, face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento

Interno, decido pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos artigos 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

*Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.*

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb